

## PORTARIA Nº 153, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece metas, limites financeiros, prazos e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea, via Termo de Adesão.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 2º, art. 6º da Portaria MDS nº 908, de 9 de agosto de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Propor aos entes federativos relacionados no Anexo, metas e limites financeiros para a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra com Doação Simultânea, durante o período de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) realizará o pagamento direto aos beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados na Ação 2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º Para a definição dos parâmetros financeiros disponibilizados foi utilizado como referência as demandas locais da região Norte, bem a disponibilidade financeira atual dos estados dessa região.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por estado, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Parágrafo único. A meta de participação de mulheres e de outros públicos prioritários definidos na legislação, conforme anexo, caso não seja cumprida, deverá apresentar justificativa fundamentada da impossibilidade de alcance da meta.

Art. 5º O ente federativo elencado no Anexo deverá confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas no Sistema de Informação e Gestão do Programa (SISPAA).

Parágrafo único. Caso o aceite não seja realizado no prazo previsto no caput, os recursos previstos serão remanejados para outros entes federativos aptos a receber os recursos, preferencialmente na mesma região geográfica.

Art. 6º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação, pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

§ 1º O ente federativo terá 90 dias, a contar da publicação da presente Portaria, para cadastrar no SISPAA a proposta de participação, podendo o prazo ser prorrogável por 60 dias, mediante justificativa da Unidade Executora.

§ 2º Caso a proposta não seja cadastrada no SISPAA no prazo previsto no § 1º os recursos poderão ser remanejados para outros entes federativos aptos, de preferência na mesma região geográfica.

Art. 7º A SESAN avaliará o nível de execução e cumprimento das metas e se após 12 meses da publicação da presente portaria o ente federativo estiver com percentual de execução abaixo de 50%, a SESAN poderá repactuar os valores com o ente federativo de modo a remanejar recursos para os entes da presente portaria que possuam execução superior a esse percentual.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

## ANEXO

Ente Federativo	UF	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores	Percentual de Mulheres	Percentual de Fornecedores CadÚnico	de no
Amazonas	AM	R\$ 10.000.000,00	667	50%	60%	
Rondônia	RO	R\$ 3.500.000,00	234	50%	60%	
Roraima	RR	R\$ 3.500.000,00	234	50%	60%	
Tocantins	TO	R\$ 3.000.000,00	200	50%	60%	
4		R\$ 20.000.000,00	1.335			

## PORTARIA Nº 154, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece metas, limites financeiros, prazos e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea, via Termo de Adesão.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 2º, art. 6º da Portaria MDS nº 908, de 9 de agosto de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Propor aos entes federativos relacionados no Anexo, metas e limites financeiros para a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra com Doação Simultânea, durante o período de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) realizará o pagamento direto aos beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados na Ação 2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º Para a definição dos parâmetros financeiros disponibilizados foi utilizada a metodologia aprovada pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), que baseia-se em critérios de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, e, ainda tamanho populacional dos municípios da região Norte, conforme descrito abaixo:

I - critério de Pobreza - calculado a partir do número de pessoas inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais (CadÚnico) proporcionalmente ao tamanho da população de cada Unidade Federativa;

II - critério de insegurança alimentar e nutricional - índice que poderá ser calculado a partir dos dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) do Ministério da Saúde ou a partir do Mapa de Insegurança Alimentar e Nutricional (Mapa INSAN) produzido pelo MDS;

III - critério de presença de famílias identificadas como povos indígenas e comunidades quilombolas - calculado a partir da identificação presente no CadÚnico e utilizado para garantir a alocação de recursos nas regiões com maior presença de povos e comunidades tradicionais; e

IV - critério de quantidade de estabelecimentos da agricultura familiar - calculado a partir do número absoluto de estabelecimentos da agricultura familiar presentes em cada UF.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por estado, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Parágrafo único. A meta de participação de mulheres e de outros públicos prioritários definidos na legislação, conforme anexo, caso não seja cumprida, deverá apresentar justificativa fundamentada da impossibilidade de alcance da meta.

Art. 5º O ente federativo elencado no Anexo deverá confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas no Sistema de Informação e Gestão do Programa (SISPAA).

Parágrafo único. Caso o aceite não seja realizado no prazo previsto no caput, os recursos previstos serão remanejados para outros entes federativos aptos a receber os recursos, preferencialmente na mesma região geográfica.

Art. 6º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação, pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

§ 1º O ente federativo terá 90 dias, a contar da publicação da presente Portaria, para cadastrar no SISPAA a proposta de participação, podendo o prazo ser prorrogável por 60 dias, mediante justificativa da Unidade Executora.

§ 2º Caso a proposta não seja cadastrada no SISPAA no prazo previsto no § 1º os recursos poderão ser remanejados para outros entes federativos aptos, de preferência na mesma região geográfica.

Art. 7º A SESAN avaliará o nível de execução e cumprimento das metas e se após 12 meses da publicação da presente portaria o ente federativo estiver com percentual de execução abaixo de 50%, a SESAN poderá repactuar os valores com o ente federativo de modo a remanejar recursos para os entes da presente portaria que possuam execução superior a esse percentual.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

## ANEXO

Ente Federativo	UF	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores	Percentual de Mulheres	Percentual de Fornecedores CadÚnico	de no
CRUZEIRO DO SUL	AC	R\$ 178.970,78	12	50%	60%	
PLÁCIDO DE CASTRO	AC	R\$ 105.757,96	8	50%	60%	
AMATURÁ	AM	R\$ 315.820,12	22	50%	60%	
BARREIRINHA	AM	R\$ 305.000,00	21	50%	60%	
BOCA DO ACRE	AM	R\$ 200.486,59	14	50%	60%	
CAREIRO	AM	R\$ 236.980,62	16	50%	60%	
COARI	AM	R\$ 240.000,00	16	50%	60%	
MANACAPURU	AM	R\$ 474.957,22	32	50%	60%	
MANAQUIRI	AM	R\$ 252.350,87	17	50%	60%	
MANAUS	AM	R\$ 600.000,00	40	50%	60%	
NOVO AIRÃO	AM	R\$ 249.275,89	17	50%	60%	
TONANTINS	AM	R\$ 325.000,00	22	50%	60%	
CALÇOENE	AP	R\$ 207.443,70	14	50%	60%	
ITAUBAL	AP	R\$ 200.000,00	14	50%	60%	



PEDRA BRANCA DO AMAPARI	AP	R\$ 220.037,03	15	50%	60%
ACARÁ	PA	R\$ 240.000,00	16	50%	60%
ALENQUER	PA	R\$ 226.832,76	16	50%	60%
ALMEIRIM	PA	R\$ 176.532,96	12	50%	60%
ALTAMIRA	PA	R\$ 460.132,85	31	50%	60%
ANANINDEUA	PA	R\$ 371.129,92	25	50%	60%
BELÉM	PA	R\$ 575.335,41	39	50%	60%
BELTERRA	PA	R\$ 181.993,30	13	50%	60%
BOM JESUS DO TOCANTINS	PA	R\$ 165.352,17	12	50%	60%
BRAGANÇA	PA	R\$ 502.727,65	34	50%	60%
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	PA	R\$ 200.000,00	14	50%	60%
BREVES	PA	R\$ 590.510,50	40	50%	60%
BUJARU	PA	R\$ 243.456,11	17	50%	60%
CACHOEIRA DO PIRIÁ	PA	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
CAMETÁ	PA	R\$ 600.000,00	40	50%	60%
CANAÃ DOS CARAJÁS	PA	R\$ 163.766,87	11	50%	60%
CAPITÃO POÇO	PA	R\$ 208.909,56	14	50%	60%
CASTANHAL	PA	R\$ 407.345,64	28	50%	60%
COLARES	PA	R\$ 226.819,13	16	50%	60%
CONCÓRDIA DO PARÁ	PA	R\$ 305.000,00	21	50%	60%
CURIONÓPOLIS	PA	R\$ 224.138,00	15	50%	60%
DOM ELISEU	PA	R\$ 133.615,59	9	50%	60%
ELDORADO DOS CARAJÁS	PA	R\$ 179.792,28	12	50%	60%
FLORESTA DO ARAGUAIA	PA	R\$ 240.477,17	17	50%	60%
IGARAPÉ-MIRI	PA	R\$ 233.952,43	16	50%	60%
INHANGAPI	PA	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
MAGALHÃES BARATA	PA	R\$ 167.168,25	12	50%	60%
MARABÁ	PA	R\$ 445.583,19	30	50%	60%
MARACANÃ	PA	R\$ 191.672,52	13	50%	60%
MARAPANIM	PA	R\$ 144.039,52	10	50%	60%
MEDICILÂNDIA	PA	R\$ 177.301,98	12	50%	60%
MELGAÇO	PA	R\$ 177.552,18	12	50%	60%
MOJÚ DOS CAMPOS	PA	R\$ 159.454,61	11	50%	60%
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	PA	R\$ 175.184,55	12	50%	60%
NOVA IPIXUNA	PA	R\$ 174.270,71	12	50%	60%
NOVA TIMBOTEUA	PA	R\$ 136.162,23	10	50%	60%
NOVO PROGRESSO	PA	R\$ 140.118,66	10	50%	60%
OEIRAS DO PARÁ	PA	R\$ 260.350,32	18	50%	60%
ORIXIMINÁ	PA	R\$ 240.000,00	16	50%	60%
PARAUPEBAS	PA	R\$ 372.277,62	25	50%	60%
PIÇARRA	PA	R\$ 204.306,05	14	50%	60%
PLACAS	PA	R\$ 243.104,04	17	50%	60%
PORTEL	PA	R\$ 211.652,00	15	50%	60%
PRAINHA	PA	R\$ 256.266,29	18	50%	60%
RONDON DO PARÁ	PA	R\$ 103.995,67	7	50%	60%
RURÓPOLIS	PA	R\$ 147.379,00	10	50%	60%
SANTA MARIA DO PARÁ	PA	R\$ 149.867,47	10	50%	60%
SANTARÉM NOVO	PA	R\$ 200.000,00	14	50%	60%
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	PA	R\$ 139.770,62	10	50%	60%
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	PA	R\$ 141.106,76	10	50%	60%
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	PA	R\$ 250.298,84	17	50%	60%
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	PA	R\$ 174.259,64	12	50%	60%
SÃO JOÃO DE PIRABAS	PA	R\$ 138.478,94	10	50%	60%
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	PA	R\$ 219.144,22	15	50%	60%
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	PA	R\$ 222.139,41	15	50%	60%
TRACUATEUA	PA	R\$ 291.177,56	20	50%	60%
TRAIRÃO	PA	R\$ 206.579,39	14	50%	60%
TUCUMÃ	PA	R\$ 163.673,40	11	50%	60%
TUCURUÍ	PA	R\$ 233.741,64	16	50%	60%
ULIANÓPOLIS	PA	R\$ 135.037,44	10	50%	60%
VITÓRIA DO XINGU	PA	R\$ 174.551,67	12	50%	60%
XINGUARA	PA	R\$ 119.795,40	8	50%	60%
ALTA FLORESTA D'OESTE	RO	R\$ 192.651,96	13	50%	60%
ALTO ALEGRE DOS PARECIS	RO	R\$ 158.704,57	11	50%	60%
ALVORADA D'OESTE	RO	R\$ 155.115,96	11	50%	60%
CABIXI	RO	R\$ 116.124,88	8	50%	60%
CACAULÂNDIA	RO	R\$ 100.000,00	7	50%	60%
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	RO	R\$ 158.573,43	11	50%	60%
CANDEIAS DO JAMARI	RO	R\$ 152.938,24	11	50%	60%
CASTANHEIRAS	RO	R\$ 100.000,00	7	50%	60%
COLORADO DO OESTE	RO	R\$ 111.447,44	8	50%	60%
CORUMBIARA	RO	R\$ 127.840,27	9	50%	60%
COSTA MARQUES	RO	R\$ 267.502,41	18	50%	60%
GUAJARÁ-MIRIM	RO	R\$ 305.000,00	21	50%	60%
MINISTRO ANDREAZZA	RO	R\$ 172.784,32	12	50%	60%
NOVA MAMORÉ	RO	R\$ 156.506,84	11	50%	60%
NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	R\$ 184.925,60	13	50%	60%
PRIMAVERA DE RONDÔNIA	RO	R\$ 100.000,00	7	50%	60%
ROLIM DE MOURA	RO	R\$ 112.745,70	8	50%	60%
SANTA LUZIA D'OESTE	RO	R\$ 166.011,98	12	50%	60%
SÃO FELIPE D'OESTE	RO	R\$ 106.571,27	8	50%	60%
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	RO	R\$ 193.156,58	13	50%	60%
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	RO	R\$ 122.750,41	9	50%	60%
SERINGUEIRAS	RO	R\$ 146.726,78	10	50%	60%
BOA VISTA	RR	R\$ 600.000,00	40	50%	60%
BONFIM	RR	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
CAROEBE	RR	R\$ 180.780,94	13	50%	60%
PACARAÍMA	RR	R\$ 238.981,68	16	50%	60%
RORAINÓPOLIS	RR	R\$ 109.913,70	8	50%	60%
SÃO JOÃO DA BALIZA	RR	R\$ 200.000,00	14	50%	60%
GURUPI	TO	R\$ 129.882,17	9	50%	60%
MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	TO	R\$ 100.000,00	7	50%	60%
106		R\$ 24.000.000,00	1.647		

